



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1837

Página 1 de 32

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Homologação / Adjudicação	4
Contratos	5
Outros Atos	19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1837

Página 2 de 32

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

DECRETO Nº 072 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A ACUMULAÇÃO
TEMPORÁRIA DE ATRIBUIÇÕES DE
SECRETARIAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade administrativa e a preservação dos serviços públicos essenciais no âmbito da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que determinadas Secretarias Municipais encontram-se momentaneamente sem titularidade devido às recentes exonerações e reorganizações internas;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público, previstos na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a acumulação temporária de atribuições por Secretários Municipais assegura o pleno funcionamento das pastas até a nomeação de novos titulares, sem gerar ônus financeiro adicional ao Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, em caráter excepcional e temporário, a acumulação de atribuições de Secretarias Municipais, de forma que os Secretários em exercício acumulem, sem prejuízo das funções originárias, a gestão das Secretarias atualmente desprovidas de titular.

Art. 2º Fica o Secretário Geral de Governo autorizado a acumular, sem qualquer acréscimo remuneratório, as atribuições e competências da Secretaria Municipal de Empresarialização.

Art. 3º Fica o Secretário Municipal de Meio Ambiente autorizado a acumular, sem qualquer acréscimo remuneratório, as atribuições e competências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 4º Fica a Secretária Municipal de desenvolvimento Social autorizada a acumular, sem qualquer acréscimo remuneratório, as atribuições e competências da Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Turismo e da Secretaria Municipal de Defesa da Mulher e da Cidadania.

Art. 5º A acumulação de que trata este Decreto perdurará até ulterior deliberação e nomeação de novos titulares das respectivas Secretarias ou até determinação expressa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Os Secretários ora designados responderão integralmente pelas atribuições administrativas, operacionais e decisórias das pastas acumuladas, observadas as normas legais e regulamentares vigentes.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 18 de novembro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1837

Página 3 de 32



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado no local de costume, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1837

Página 4 de 32

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14160-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2025 Processo Adm: Nº 130/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar de alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino residentes na zona urbana, bem como alunos com deficiência e alunos para transporte intermunicipal.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 420.711,89 (quatrocentos e vinte mil e setecentos e onze reais e oitenta e nove centavos): **VIAÇÃO CANA VERDE LTDA**, (08646237000156) com os lotes: 1, 2, 3 no valor total de R\$ 420.711,89 (quatrocentos e vinte mil e setecentos e onze reais e oitenta e nove centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE PONTAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s), e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

PONTAL (SP), terça-feira, 18 de novembro de 2025


SHIRLEY APARECIDA PEDRO BERCHAN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ENSINO
ORDENADORA DE DESPESA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1837

Página 5 de 32

Contratos



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL. EU AMO. EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2.025
(Processo Administrativo nº. 101/2.025)
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 323/2.025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal, e a empresa **JVN COMERCIO E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ n. 16.483.147/0001-10, sediada na Rua Luis Furtado de Abreu, nº1060, Centro, Santana da VARGEM - Minas Gerais, CEP: 37195-000, representada por Paulo Jose Barbosa, Socio-Administrador, portador do RG n. 11.580.702, e do CPF n. 1269594630, residente e domiciliado na Rua Leda Vaz Tostes, nº83, Centro, Santana da Vargem, MG, telefone e e-mail para contato (35) 99987-1375, licitacoesjvn@gmail.com considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 52/2.025, processo administrativo nº. 101/2.025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DOS OBJETOS

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para locação de veículos (viaturas) para a Guarda Civil Municipal especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE (mês)	Qtd.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Aluguel de veículos tipo automóvel de passeio, minivan, sem motorista e sem combustível, adaptados para viatura. Conforme o TR	72	03	Chevrolet spin	R\$7.250,00	R\$522.000,00
TOTAL						R\$522.000,00

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Guarda Civil Municipal

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura da ata de registro de preços, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1837

Página 6 de 32



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.10. Mantiverem sua proposta original.

5.11. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.12. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

Página 2 | 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1837

Página 7 de 32



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3653-9999

5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Página 3 | 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1837

Página 8 de 32



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3553-9999

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Página 4 | 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1837

Página 9 de 32



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3653-9999

8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.10. Por razão de interesse público;

9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

Página 5 | 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1837

Página 10 de 32



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sr. FISCAL **Fernando Roberto Da Silva** Telefone: (16) 3953-9999 e-mail: seguranca@pontal.sp.gov.br, e pelo Detentor da Ata **Paulo Jose Barbosa**, Socio-Administrador, contato: (35) 99987-1375, licitacoesjvn@gmail.com a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

11.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª **Lorena Marcell de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal, 06 de agosto de 2025

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

Documento assinado digitalmente

gov.br

PAULO JOSE BARBOSA

Data: 06/08/2025 11:38:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JVN COMERCIO E TRANSPORTES LTDA
Paulo Jose Barbosa
Socio-Administrador
Contratado

Testemunhas:

1. Nome: _____

Documento: _____

Allan Eduardo Moreira

OAB - SP: 527.035

Assessor Especial de Gabinete

2. Nome: _____

Documento: _____

Livia Maria Maciel e Moura

OAB-SP: 177.439

Assessora Técnica de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1837

Página 11 de 32



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL. EU AMO. EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3353-9999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2.025

(Processo Administrativo nº. 101/2.025)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 324/2.025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal, e a empresa **SW2 COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ n. 27.389.167/0001-42, sediada na Rua Alfredo Andre, 93 - Santo Amaro - São Paulo-SP, representada por Paulo Henrique Simeí, Administrador, portador do RG n. 24.478.491-7, e do CPF n. 165.762.488-90, residente e domiciliado na Rua Alfredo Andre, 93 - Santo Amaro - São Paulo-SP, telefone e e-mail para contato (11) 98381-8767, paulo@sw2brasil.com.br considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 52/2.025, processo administrativo nº. 101/2.025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para locação de veículos (viaturas) para a Guarda Civil Municipal especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
02	Aluguel de veículo tipo automóvel de passeio, SUV (Grande Porte), sem motorista e sem combustível, adaptado para viatura. Conforme descrito no TR do presente edital.	Unidade	01	JEEP Commander Longitude T270, 5 Lugares 2025	R\$16.300,00	R\$16.300,00
TOTAL						R\$391.200,00

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Guarda Civil Municipal

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da assinatura da ata de registro de preços.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1837

Página 12 de 32



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.10. Mantiverem sua proposta original.

5.11. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.12. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

Página 2 | 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1837

Página 13 de 32



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Página 3 | 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1837

Página 14 de 32



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3553-9999

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Página 4 | 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1837

Página 15 de 32



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3853-9999

8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.10. Por razão de interesse público;

9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

Página 5 | 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1837

Página 16 de 32



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sr. FISCAL **Fernando Roberto Da Silva** Telefone: (16) 3953-9999 e-mail: seguranca@pontal.sp.gov.br; e pelo Detentor da Ata **Paulo Henrique Simeí**, Administrador, contato: (11) 98381-8767, [paulo@sw2brasil.com.br](mailto: paulo@sw2brasil.com.br) a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

11.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marceli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal, 06 de agosto de 2025

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

Documento assinado digitalmente
PAULO HENRIQUE SIMEI
Data: 15/08/2025 16:38:54-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SW2 COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
Paulo Henrique Simeí
Administrador
Contratado

Testemunhas:

- Nome: Allan Eduardo Moreira
Documento: OAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete
- Nome: Livia Maria Maciel e Moura
Documento: OAB-SP: 177.439
Assessora Técnica de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1837

Página 17 de 32



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitação@pontal.sp.gov.br

TERCEIRO ADITAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 04/2.025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2.025
PROCESSO Nº. 03/2.025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA LOCAMEDIOLOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO E ASSISTENCIA MÉDICA LTDA PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO B, SIMPLES REMOÇÃO, COM 1 (UMA) MACA, SEM MOTORISTA, DESTINADO AO TRANSPORTE EM DECÚBITO HORIZONTAL DE PACIENTES QUE NÃO APRESENTAM RISCO DE VIDA, PARA REMOÇÃO SIMPLES E DE CARÁTER ELETIVO.

O MUNICÍPIO DE PONTAL, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa **LOCAMEDIOLOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO E ASSISTENCIA MÉDICA LTDA**, CNPJ nº 09.003.066/0001-00, sediada na Avenida Caramuru, 612, sl 02, Bairro República, na cidade de Ribeirão Preto, CEP:14.030-000, neste ato representada por **Bernardo Pavan Mamed**, RG: 15.787.749-8 e CPF: 141.090.608-69, na qualidade de vencedor em epígrafe, doravante denominado(a) CONTRATADA, nos termos do Artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21 c/c com o Artigo 72 do mesmo diploma legal e alterações, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª) Em 17 de janeiro de 2.025, as partes celebraram o Contrato nº. 04/2.025, oriundo do Dispensa de Licitação nº. 03/2.025, Processo nº. 03/2.025, o qual objetivava a Contratação emergencial de serviço de locação de veículo ambulância tipo B, simples remoção, com 1 (uma) maca, sem motorista, destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoção simples e de caráter eletivo, especificado (s) no Termo de Referência.

CLÁUSULA 2ª) Em 15 de julho de 2025, o presente contrato foi aditado, prorrogando-se sua vigência por mais **03 (três) meses**, compreendidos entre **17 de julho de 2025 e 16 de outubro de 2025**, data que atualmente configura o seu termo final.

CLAUSULA 3ª) Na data de 15 de outubro de 2.025, a Secretaria demandante, solicitou novamente o aditamento ao contrato, pelo período de 01 (hum) mês.

CLÁUSULA 3ª) Tal pleito recebeu pareceres jurídico e contábil favoráveis, além de deferimento do Senhor Prefeito Municipal. Portanto, fica o contrato nº. 04/2.025 aditado, com a prorrogação de sua vigência entre as datas de 17 de outubro de 2.025 a 16 de novembro de 2.025, conforme tabela abaixo.

Item	Qtd.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total (01 meses)
01	02	VEICULO	Contratação emergencial de serviço de locação de veículo ambulância tipo B, simples remoção, com 1 (uma) maca, sem motorista, destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoção simples e de caráter eletivo.	R\$ 15.048,24	R\$30.096,48	R\$30.096,48

CLÁUSULA 4ª) O valor total do presente aditamento é de **R\$30.096,48 (trinta mil noventa e seis reais e quarenta e**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1837

Página 18 de 32



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitação@pontal.sp.gov.br

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

N°. 3080

Ficha n°. 214

Processo n°.

Unidade: 010602

Funcional: 04.122.0008.0032.0000

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00

Código de Aplic.: 110 000

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA 5ª) Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº. 171/2.023, não atingidas por este instrumento de aditamento.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 15 de outubro de 2.025

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

LOCAMED LOCAÇÃO DE EQUIP E ASSIS. MEDICA LTDA
Bernardo Pavan Mamed
Representante
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:


Nome:
RG:
Allan Eduardo Moreira
OAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete


Nome:
RG:
Livia Maria Maciel e Moura
OAB-SP: 177.439
Assessora Técnica de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1837

Página 19 de 32

Outros Atos

Conselho Municipal do Idoso

Rua Guilherme Silva, 415 – Centro – CEP 14180-000 -Pontal- SP – CNPJ 36.986.261/0001-70
Fone: (16)3953-4032 -Email / emi@pontal.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº008/2025 -CMI

Regulamenta e elenca as prioridades para aplicação dos recursos deliberados pelo Conselho Municipal do Idoso de Pontal em conformidade com a ata de 14 de novembro de 2025,

O Conselho Municipal do Idoso de Pontal/SP – CMI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial aquelas previstas na Lei Municipal nº 2.713/2014, que dispõe sobre sua criação e funcionamento, bem como na Lei Federal nº 8.842/1994, que institui a Política Nacional do Idoso, e no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), que estabelece direitos e garantias à população idosa;

Considerando a necessidade de garantir a execução de ações prioritárias voltadas à promoção, defesa e garantia de direitos da pessoa idosa no âmbito do município;

Considerando o saldo financeiro disponível no Fundo Municipal do Idoso, destinado exclusivamente ao financiamento de serviços, programas e projetos executados por órgãos públicos e organizações da sociedade civil;

Considerando a deliberação realizada em reunião extraordinária no dia 14 de novembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas, as seguintes prioridades para aplicação dos recursos disponível no Fundo Municipal do Idoso, totalizando R\$ 324.910,62, conforme deliberação do Conselho apresentadas abaixo:

Porcentagem	Destinação / Segmento	Quantidade de Propostas	Valor (R\$)
25,85%	Projetos voltados ao atendimento de pessoas idosas em situação de rua	01	R\$ 84.000,00
23,79%	Projetos destinados ao atendimento de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social	01	R\$ 77.311,80
13,56%	Projetos voltados ao atendimento de pessoas idosas com deficiência	01	R\$ 44.068,50
36,79%	Projetos voltados a pessoas idosas com deficiência em maior grau de dependência	01	R\$ 119.530,32



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1837

Página 20 de 32

Conselho Municipal do Idoso

Rua Guilherme Silva, 415 – Centro – CEP 14180-000 -Pontal- SP – CNPJ 36.986.261/0001-70
Fone: (16)3953-4032 -Email / cmi@pontal.sp.gov.br

Art. 2º Os montantes serão destinados por meio de chamamento público ou outro instrumento legalmente previsto, assegurando transparência, impessoalidade e observância das normas da Lei nº 13.019/2014.

Art. 3º A execução dos projetos financiados deverá respeitar as diretrizes da Política Nacional do Idoso, do Estatuto da Pessoa Idosa e as prioridades estabelecidas nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal, 17 de novembro de 2025.


Maysa Kelly Carvalho
Presidente do Conselho Municipal do Idoso – CMI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1837

Página 21 de 32

Conselho Municipal do Idoso

Rua Guilherme Silva, 415 – Centro – CEP 14180-000 -Pontal- SP – CNPJ 36.986.261/0001-70
Fone: (16)3953-4032 -Email / cmi@pontal.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 009/2025 – CMI

Regulamenta os critérios para seleção de propostas de projetos complementares apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil – OSCs, já cadastradas neste Conselho, e a destinação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso – FMI.

O Conselho Municipal do Idoso de Pontal/SP – CMI, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 2.713, de 24 de fevereiro de 2014, na Lei Federal nº 8.842/1994, no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) e na Lei nº 13.019/2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer critérios para apresentação de propostas de projetos complementares e/ou inovadores pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs) devidamente cadastradas neste Conselho.

§1º O instrumento utilizado para formalização da parceria entre o CMI e as OSCs será o Termo de Fomento, regido pela Lei nº 13.019/2014.

§2º O prazo para apresentação das propostas será de 15 (quinze) dias corridos, contados de 19/11/2025 a 03/12/2025.

§3º A análise e aprovação das propostas serão realizadas pela Comissão de Seleção e Análise de Planos de Trabalho nº 007/2025, no período de 04/12/2025.

§4º O resultado preliminar será publicado em 05/12/2025, no Diário Oficial do Município de Pontal.

§5º O prazo para interposição de recurso será de 08/12/2025 a 12/12/2025 após a publicação do resultado preliminar.

§6º A publicação final das propostas aprovadas ocorrerá em 15/12/2025, no Diário Oficial do Município de Pontal.

Art. 2º – Serão aprovadas até 04 (quatro) propostas.

§1º As propostas deverão estar em conformidade com as prioridades e percentuais de destinação dos recursos definidos na Resolução nº 008/2025 – CMI.

§2º O valor total a ser financiado observará os montantes deliberados pelo Conselho, respeitando a proporcionalidade e os limites estabelecidos para cada segmento.

§3º O período de vigência para execução das propostas aprovadas será de 06 meses, contados a partir da assinatura do Termo de Fomento.

§4º Havendo inconsistências ou apontamentos técnicos, caberá à Comissão de Seleção a análise e deliberação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1837

Página 22 de 32

Conselho Municipal do Idoso

Rua Guilherme Silva, 415 – Centro – CEP 14180-000 -Pontal- SP – CNPJ 36.986.261/0001-70
Fone: (16)3953-4032 -Email / cmid@pontal.sp.gov.br

Art. 3º – Os projetos serão avaliados e classificados pela Comissão de Seleção segundo os critérios abaixo, adotando-se a seguinte escala:

- 0 – Ruim
- 1 – Fraco
- 2 – Regular
- 3 – Bom
- 4 – Excelente

Critérios de avaliação:

1. Consistência entre objetivos e objeto proposto.
2. Clareza e adequação da estratégia de ação e metodologia.
3. Viabilidade técnica e compatibilidade com a realidade territorial.
4. Adequação da aplicação dos recursos ao público-alvo.
5. Clareza e organização do plano de trabalho.
6. Abrangência e coerência com as necessidades do território.
7. Adequação do local de execução.
8. Protagonismo e participação das famílias atendidas.
9. Regularidade documental: CND e credenciamento no CMI e no Conselho Municipal de Assistência Social.
10. Experiência prévia da instituição ou equipe na execução do serviço ou atendimento ao público-alvo.

Parágrafo único. Será considerado aprovado o projeto que obtiver pontuação igual ou superior a 50% (20 pontos) da pontuação máxima (40 pontos), não sendo permitido zerar mais de um dos critérios avaliados.

Art. 4º – As propostas deverão conter obrigatoriamente:

- Nome da proposta
- Local de execução
- Público-alvo
- Descrição detalhada do objeto
- Prazo de execução
- Objetivo geral e objetivos específicos
- Metodologia
- Cronograma de atividades
- Metas e resultados esperados
- Equipe executora
- Plano de aplicação dos recursos
- Cronograma de desembolso
- Assinatura do técnico responsável e da Presidência da OSC

Art. 5º – O repasse dos recursos será realizado em parcela única, em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Termo de Fomento, devendo as despesas observar o cronograma de desembolso aprovado.

Art. 6º – Após deliberação da Comissão de Seleção, o resultado final será publicado no Diário Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1837

Página 23 de 32

Conselho Municipal do Idoso

Rua Guilherme Silva, 415 – Centro – CEP 14180-000 -Pontal- SP – CNPJ 36.986.261/0001-70
Fone: (16)3953-4032 -Email / cmid@pontal.sp.gov.br

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal/SP, 17 de setembro de 2025.


Maysa Kelly Carvalho
Presidente

Conselho Municipal do Idoso – CMI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1837

Página 24 de 32

Conselho Municipal do Idoso

Rua Guilherme Silva, 415 – Centro /Fone: (16)3953-4032/1313 – CEP 14180-000 - Pontal- SP

ATA Nº 013/2025 – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Data: 14 de novembro de 2025

Horário: 13h30

Local: Casa dos Conselhos – Rua Guilherme Silva, nº 415 – Centro – Pontal/SP

1. EXPEDIENTE

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Rua Macir Ramazini, nº 609, Bairro Adélia Maria Fonseca, sob a presidência da senhora Maysa Kelly Carvalho, teve início a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal do Idoso (CMI), conforme convocação prévia. A Presidente saudou os presentes e declarou aberta a sessão, dando início à discussão do ponto de pauta.

O tema central da reunião foi à análise e deliberação sobre a proposta de utilização do saldo em conta do Fundo Municipal do Idoso (FMI), gerido pelo CMI, para o financiamento de novas ações e projetos voltados ao aprimoramento do atendimento à pessoa idosa no município.

Para subsidiar a discussão, foi apresentada a situação financeira do Fundo, com base na planilha de recursos disponíveis. Após análise dos dados referentes ao CMI e consolidação das propostas de investimento, verificou-se que o montante total disponível para deliberação, proveniente do saldo em conta, é de R\$ 394.507,00 (trezentos e noventa e quatro mil, quinhentos e sete reais). Em discussão, os presentes chegaram a um consenso pela aprovação da abertura de propostas de fomento para utilização dos recursos em projetos destinados ao atendimento da pessoa idosa. Após ampla discussão e considerações dos membros, foi deliberado, por unanimidade, pela aprovação da utilização do montante de R\$ R\$ 324.910,62 para o financiamento das propostas apresentadas, conforme a distribuição detalhada na tabela abaixo, cuja formalização ocorrerá por meio de resolução deste Conselho.

Proposta de Projeto	Número de Propostas	Montante Destinado (Sugestão)
Projetos voltados ao atendimento de pessoas idosas em situação de rua	01	R\$ 84.000,00
Projetos voltados ao atendimento à pessoa idosa em situação de vulnerabilidade	01	R\$ 77.311,80
Projetos voltados a pessoas idosas com deficiência	01	R\$ 44.068,50
Projetos voltados a pessoas idosas com deficiência com maior grau de dependência	01	R\$ 119.530,32
Montante Total Deliberado		R\$ 324.910,62



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1837

Página 25 de 32

Conselho Municipal do Idoso

Rua Guilherme Silva, 415 – Centro /Fone: (16)3953-4032/1313 – CEP 14180-000 - Pontal- SP

Encerramento

A Presidente ressaltou a importância da deliberação para a efetivação das políticas públicas de atenção à pessoa idosa e agradeceu o empenho de todos os conselheiros na formulação das propostas.

Nada mais havendo a tratar, a senhora Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Lavrou-se a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim, Maysa Kelly Carvalho responsável por sua redação, e pelos demais conselheiros presentes.

Maysa Kelly Carvalho

Presidente – Conselho Municipal do Idoso – CMI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1837

Página 26 de 32

Conselho Municipal do Idoso

Rua Guilherme Silva, 415 – Centro – CEP 14180-000 -Pontal- SP – CNPJ 36.986.261/0001-70
Fone: (16)3953-4032 -Email / cmi@pontal.sp.gov.br

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

- DIA: 14/11/2025
- LOCAL:Casa dos Conselhos
- HORÁRIO: 14:30h

PRESENTES E AUSENTES

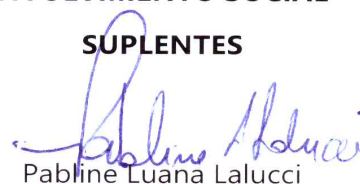
• REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TITULARES

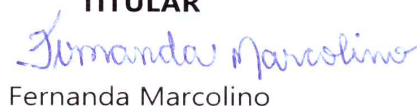

Marília Camilo de Oliveira Souza

SUPLENTE


Pabline Luana Lalucci

REPRESENTANTES DA SECRETARIA SAÚDE

TITULAR

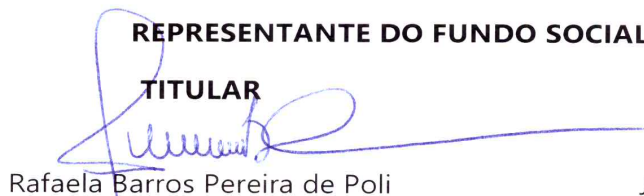

Fernanda Marcolino

SUPLENTE

Humberto Silva

REPRESENTANTE DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

TITULAR


Rafaela Barros Pereira de Poli

SUPLENTE


Janaina Aparecida de Oliveira

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ESPRTE E CULTURA

TITULAR

Gesiel de Carvalho

SUPLENTE

Adriana Cardoso Pereira Silva



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1837

Página 27 de 32

Conselho Municipal do Idoso

Rua Guilherme Silva, 415 – Centro – CEP 14180-000 -Pontal- SP – CNPJ 36.986.261/0001-70
Fone: (16)3953-4032 -Email / cmi@pontal.sp.gov.br

• REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

REPRESENTANTE DE ASSOCIAÇÕES OU ENTIDADES QUE RECONHECIDAMENTE SE DEDIQUEM AOS TRABALHOS COM IDOSOS

TITULAR


Ana Paula da Silva Flores
Primeira Secretária

SUPLENTE

Leticia Rezende Huesca

REPRESENTANTE DE ENTIDADE PRESTADORA DE SERVIÇO

TITULAR


Zumar Helena Mastrange Viana

SUPLENTE

Zucilene Fachin Nunes

REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES NA ÁREA DO IDOSO

TITULAR


Maysa Kelly Carvalho
Presidente

SUPLENTE

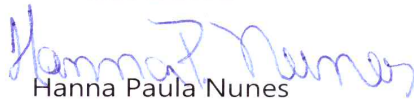
Renata Cristina Pereira

REPRESENTANTE PROFISSIONAL DA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR

Bruna Carla Rodrigues
Segunda Secretária

SUPLENTE


Hanna Paula Nunes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1837

Página 28 de 32

Conselho Municipal do Idoso

Rua Guilherme Silva, 415 – Centro – CEP 14180-000 -Pontal- SP – CNPJ 36.986.261/0001-70

Fone: (16)3953-4032 -Email / cmi@pontal.sp.gov.br

• VISITANTES

	
Reilson Ap. Santos	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1837

Página 29 de 32



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Comissão de Sindicância e de Processos Administrativos
Disciplinares no Âmbito da Secretária de
Segurança e Mobilidade Urbana

Pontal 18 de novembro de 2025

Processo Administrativo n.º 005/2025

Portaria n.º 148/2025

Assunto: Suspensão do Processo Administrativo Disciplinar 005/2025

Considerando que o servidor Adriano Neres dos Santos encontra-se atualmente em tratamento de saúde em clínica de reabilitação, conforme documentação médica apresentada, e em razão de tal circunstância estar impossibilitado de acompanhar adequadamente o andamento do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 005/2025, venho, por meio deste, informar a suspensão temporária do referido processo até o término de sua reabilitação.

A medida ora solicitada tem amparo nos **princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa**, previstos no **art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal**, os quais asseguram ao acusado o direito de participar ativamente de todos os atos processuais e de exercer sua defesa de forma plena e consciente.

A continuidade do processo durante o período em que o servidor se encontra incapacitado comprometeria tais garantias, podendo configurar **cerceamento de defesa**, o que acarretaria a **nulidade dos atos processuais praticados** neste período.

Dessa forma, **determina-se a suspensão do PAD até que o servidor Adriano retorne às suas atividades em condições de saúde adequadas**, momento em que poderá exercer plenamente seus direitos e deveres no âmbito do processo administrativo.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gilberto Rodrigues de Melo

Presidente da Comissão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1837

Página 30 de 32



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Comissão de Sindicância e de Processos Administrativos
Disciplinares no Âmbito da Secretária de
Segurança e Mobilidade Urbana

Pontal 18 de novembro de 2025

Processo Administrativo n.º 006/2025

Portaria n.º 158/2025

Assunto: Suspensão do Processo Administrativo Disciplinar 006/2025

Considerando que o servidor **Adriano Neres dos Santos** encontra-se atualmente em **tratamento de saúde em clínica de reabilitação**, conforme documentação médica apresentada, e, em razão dessa circunstância, encontra-se **impossibilitado de acompanhar adequadamente o andamento do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) n.º 006/2025**, venho, por meio deste, **informar e determinar a suspensão temporária parcial** do referido processo até o término de sua reabilitação.

A medida ora proposta encontra **amparo nos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa**, previstos no **art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal**, que asseguram ao acusado o direito de participar ativamente de todos os atos processuais e de exercer sua defesa de forma plena e consciente.

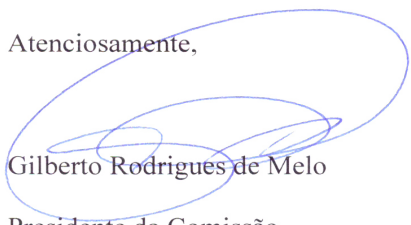
A continuidade do processo enquanto o servidor se encontra incapacitado **comprometeria tais garantias constitucionais**, podendo configurar **cerceamento de defesa**, o que acarretaria **a nulidade dos atos processuais** eventualmente praticados durante esse período.

Dessa forma, **determina-se a suspensão temporária parcial do PAD n.º 006/2025** até que o servidor Adriano Neres dos Santos retorne às suas atividades em condições de saúde adequadas, momento em que poderá exercer de forma plena seus **direitos e deveres** no âmbito do processo administrativo.

Ressalta-se, contudo, que tal suspensão **não obsta a continuidade da apuração dos supostos atos infracionais atribuídos ao servidor Francisco das Chagas Araújo**, tendo em vista que se tratam de **infrações distintas**, as quais **devem ser devidamente apuradas** nos termos da legislação vigente.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Gilberto Rodrigues de Melo

Presidente da Comissão.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1837

Página 31 de 32



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO Nº. 022/2.025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL.

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, Centro, CEP 14.180-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86 e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 55.110.753/0001-41, sediada à Rua Ananias da Costa Freitas, nº. 753, Centro, Pontal/SP, CEP 14.180-000, assinam o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO**, cuja celebração está de acordo com o Parecer Jurídico precedente, mediante convenção das cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** tem por objeto o pagamento de valores devidos em decorrência de repasses realizados pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde, relativos à Tabela SUS Paulista, instituída pela Resolução SS nº. 198, de 29 de dezembro de 2023 – repasso relativo às competências/faturamentos de agosto, setembro e outubro de 2.025. E pagamento de valores devidos em decorrência de repasses realizados pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde, relativos ao Financiamento Média e Alta Complexidade – MAC, disciplinada pela Portaria de Consolidação nº. 06, de 28 de setembro de 2017.

CLAUSULA SEGUNDA: DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

A **REQUERIDA** reconhece os encargos devidos à **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL**, no total de **R\$ 1.204.188,18 (Um milhão duzentos e quatro mil cento e oitenta e oito reais e dezoito centavos)**, à transferência estadual relativa à Tabela SUS Paulista, e transferência relativo ao Financiamento Média e Alta Complexidade - repasso relativo às competências/faturamentos de agosto, setembro e outubro de 2.025.

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor total bruto do presente Termo é de **R\$ 1.204.188,18 (Um milhão duzentos e quatro mil cento e oitenta e oito reais e dezoito centavos)**, que será pago em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente termo e que correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. **252** Processo nº.
Unidade: 010602
Funcional: 10.302.0010.0221.0000
Cat. Econ.: 3.3.50.39.06
Código de Aplic.: 300 133

Nº. 3.361

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
SES – TABELA SUS PAULISTA
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0200

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. **243** Processo nº.
Unidade: 010602
Funcional: 10.302.0010.0045.0000
Cat. Econ.: 3.3.50.39.06
Código de Aplic.: 310 000

Nº. 3.365

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – ASSISTENCIA HOSPITALAR AM
CONVÊNIO
Fonte Recurso: 0 0100

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. **244** Processo nº.
Unidade: 010602
Funcional: 10.302.0010.0045.0000
Cat. Econ.: 3.3.50.39.06
Código de Aplic.: 302 001

Nº. 3.364

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – ASSISTENCIA HOSPITALAR AM
CONVÊNIO
Fonte Recurso: 0 0500

CLAUSULA QUARTA: DA QUITAÇÃO

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 1837

Página 32 de 32



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

A **REQUERENTE** declara, para os devidos fins, que aceita o valor devido no importe bruto de **R\$ 1.204.188,18 (Um milhão duzentos e quatro mil cento e oitenta e oito reais e dezoito centavos)**, com fulcro nos serviços efetivamente prestados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, dando plena quitação, nada mais tendo a requerer.

CLAUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DESTES TERMOS

Após a assinatura deste termo deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município de Pontal.

CLAUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

Como providências prévias à celebração do presente Termo de Ajuste de Contas e de Quitação, a Administração Pública Municipal verificou que a empresa signatária:

- Encontra-se regular perante a Receita Federal do Brasil no que tange a débitos tributários, fiscais e previdenciários, bem como junto ao Fisco Estadual, conforme certidões em anexo;
- Não se encontra inscrita no Banco Nacional de Devedores da Justiça do Trabalho (BNDT), conforme certidão em anexo;
- Não detém impedimento para contratar com a Administração Pública, conforme consulta em anexo, junto aos sistemas Apenados/TCEP e Certidões/CGU;
- Não se encontra inscrita no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, conforme certidão negativa em anexo.

CLAUSULA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Pontal, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente termo de ajuste de contas e quitação que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Município de Pontal, estado de São Paulo, em 14 de Novembro de 2.025.



Documento assinado digitalmente
ROGER FELIPE GOMES OLIVEIRA
Data: 14/11/2025 15:03:19-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

ROGER FELIPE GOMES OLIVEIRA
Diretor Presidente Provedor

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

Allan Eduardo Moreira
OAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete

NOME:
RG:

Livia Maria Maciel e Moura
OAB/SP-177.439